



CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

"Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudas"

Avenida São Paulo, 316 - Centro - CEP 17.650-000
Tel. (14) 3486-1254 | (14) 3486-1222
CNPJ 51.507.150/0001-27
www.camaraherculandia.sp.gov.br
contato@camaraherculandia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 04/2020

Revoga a Lei 3.082/2020 que concedeu reajuste nos vencimentos dos funcionários efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Herculândia para o exercício de 2020.

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA**, fazendo uso dos poderes que lhe conferem o inciso II, art. 32 da Lei Orgânica Municipal e inciso II, 'c', art. 26 do Regimento Interno, apresenta o presente projeto de lei:

Artigo 1º. Revoga a Lei 3.082/2020 que concedeu reajuste nos vencimentos dos funcionários efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Herculândia para o exercício de 2020.

Artigo 2º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Herculândia, 24 de abril de 2020.

BRAZ RODRIGUEZ
Presidente

LORIVAL BONFIM ROCHA
Vice-Presidente

CHRISTIAN RODRIGUES DE ARAUJO
1º Secretário

NIVALDO GUTIERRES HERNANDES JUNIOR
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

"Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudas"

Avenida São Paulo, 316 - Centro - CEP 17.650-000
Tel. (14) 3486-1254 | (14) 3486-1222
CNPJ 51.507.150/0001-27
www.camaraherculandia.sp.gov.br
contato@camaraherculandia.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa revogar a concessão de reajuste dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Herculândia em obediência ao disposto no inciso VIII, art. 73 da Lei 9504/1997 e Resolução TSE nº 22.252/2006, que proíbem, em ano eleitoral, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo. De acordo com a calendário eleitoral, estabelecido pela Resolução nº 23.606/2019, o prazo para realização da revisão geral de vencimentos teve seu termo em 06/04/2020.

A Lei nº 3.082/2020 teve seu protocolo em 28/02/2020, tramitando até 16/03/2020 onde foi aprovada e encaminhada, em 17/03/2020, à sanção do Poder Executivo, sendo que este optou por sancionar tacitamente o projeto de lei em questão, inviabilizando a publicação da lei em tempo hábil suficiente para que a lei não se tornasse ofensiva às vedações eleitorais, vez que o prazo para sanção tácita foi dia 07/04/2020.

O projeto de lei 03/2020, convertido na Lei 3.082/2020 foi promulgado e publicado em 24/04/2020 em razão exclusiva de que há imperatividade – e não faculdade – da Presidência da Câmara em encerrar o ciclo do processo legislativo quando há sanção tácita do Poder Executivo. Todavia, através do Ato da Mesa nº 06/2020, suspendeu-se os pagamentos do reajuste aos servidores com a finalidade de não incorrer em ilegalidade.

Dessa maneira, requer que, ouvido o douto Plenário, seja o presente projeto de lei aprovado.

Herculândia, 24 de abril de 2020.

BRAZ RODRIGUEZ
Presidente

LORIVAL BONFIM ROCHA
Vice-Presidente

CHRISTIAN RODRIGUES DE ARAUJO
Secretário

**NIVALDO GUTIERRES HERNANDES
JUNIOR**
2º Secretário
